**ACÓRDÃO**
(Ac.2ªT-5624/91)
ND/MAL/mjr

PROCESSO Nº TST-RR-22815/91.4

EMENTA: PERITO ASSISTENTE - REEMBOLSO DOS HONORÁRIOS - Os honorários do perito assistente devem ser pagos por quem o indicar e não pela parte vencida.
Recurso conhecido, mas não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-22815/91.4, em que é Recorrente EVALDO ANCELMO e Recorrida CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

R E L A T Ó R I O

O E. 2º Regional, às fls. 247/251 , negou provimento ao apelo ordinário do Empregado, que pretendia o reembolso das despesas efetuadas com o perito assistente.

Recorre de revista o Autor, às fls. 252/256, apontando ofensa ao art. 20, do CPC e colacionando arestos para configurar divergência.

Admitido à fl. 259, mereceu razões de contrariedade às fls. 261/263.

A D. Procuradoria-Geral, às fls..... 272/273, opina pelo não-conhecimento ou não-provimento do Recurso.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A decisão revisanda, ao negar provimento ao apelo ordinário do Autor, assim fundamentou-se, "verbis":

".....

O inconformismo do autor não merece prosperar. É que, pela sistemática processual trabalhista, a pro

va pericial deve ser realizada por perito único, significando dizer que as normas contidas no CPC, quanto a esta matéria, não lhe são aplicáveis.

....."

(fls. 250/251)

Em seu apelo revisional, pretende o Reclamante a reforma do Acórdão regional, a fim de que seja a Reclamada condenada a lhe ressarcir despesas que teve com seu perito assistente, por se tratar de despesa processual e tendo em vista que foi vencedor no objeto da perícia. Aponta ofensa ao art. 20, do CPC e colaciona arestos.

Conheço do Recurso, por contrariedade com os Acórdãos elencados à fl. 254.

2 - MÉRITO

*Razão não assiste ao ora Recorrente.*

Os honorários do perito assistente devem ser pagos por quem o indicou e não pela parte vencida. A esta cabem tão-somente os honorários do perito oficial.

Torna-se, pois, inaplicável ao caso dos autos, a disposição do Código de Processo Civil, que manda onerar o vencido por todas as despesas do processo, porque existem normas específicas estabelecendo que na Justiça do Trabalho há um perito único, designado pelo Juiz, podendo as partes indicarem assistentes.

"In casu", foi designado um perito oficial e o Reclamante indicou um perito assistente. Vencedor na ação, foi a Reclamada condenada a pagar apenas o perito oficial e o Autor recorre pretendendo que a condenação alcance também os honorários do assistente. Pelos fundamentos esposados, entendo improcedente o pedido.

Nego, pois, provimento ao Recurso.

I S T O  P O S T O:

**A C O R D A M** os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.

Brasília, 09 de dezembro de 1991.

PROCESSO Nº TST-RR-22815/91.4

Brasília, 09 de dezembro de 1991.

_____ Presidente
HYLO GURGEL

_____ Relator
NEY DOYLE

Ciente: _____ Procuradora do Trabalho de 1ª Categoria
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA